PROCESSO TC nº 15478/21

Objeto: Licitações e Contratos
Entidade: Prefeitura Municipal de Patos
Gestor: Nabor Wanderley da Nobrega Filho
Relator: Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: LICITAÇÕES E CONTRATOS. CHAMADA PÚBLICA. PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS – Ausência de Documentos. Assinar Prazo.

RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00003/22

A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº **15478/21,** RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data, em:

Art. 1º - ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o Prefeito do Município de Patos, Sr. Nabor Wanderley da Nobrega Filho, adote as providências necessárias, encaminhando a documentação reclamada pela Auditoria às fls. 1926/1935, sob pena de multa e responsabilização da autoridade omissa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB
Publique-se, registre-se e intime-se.
Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara

João Pessoa, 01 de fevereiro de 2022

CONS. ANDRÉ CARLO TORRES PONTES
PRESIDENTE

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCESSO TC nº 15478/21

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC n.º 15478/21 trata de análise da Chamada Pública Nº 004/2021, realizada pela Prefeitura Municipal de Patos/PB, cujo objeto é o credenciamento para cadastramento e posterior contratação de microempreendedores individuais – MEI, para prestação de serviços de profissionais cuidadores no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Patos.

A Auditoria deste Tribunal, após análise do que contém os autos, fls. 1926/1935, constatou a necessidade de notificação do gestor responsável para sanar as seguintes irregularidades:

> -Ausência da justificativa do preço e pesquisa de mercado que comprovasse a viabilidade do preço efetivamente pago, art. 26, parágrafo único, III;
> -Ausência dos pareceres técnicos ou jurídicos, 38, VI.

Após citação eletrônica, o gestor deixou o prazo transcorrer *in albis*, conforme Certidão (fl. 1941).

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas e este, por meio de seu representante, emite Cota, fls. 1946/1948, pugnando pela:

> **(...) assinação de prazo ao gestor responsável, sob pena de multa, nos termos do artigo 56, da LOTCE/PB, a fim de que apresente a documentação necessária à adequada análise da legalidade do certame em comento.**

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Conclusos os autos e considerando-se que os fatos já foram devidamente analisados pelo *Parquet* e Auditoria, este Relator vota no sentido de que a *2ª CÂMARA DELIBERATIVA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA ASSINE PRAZO* de 30 (trinta) dias para que o Prefeito do Município de Patos, Sr. Nabor Wanderley da Nobrega Filho, adote as providências necessárias, encaminhando a documentação reclamada pela Auditoria às fls. 1926/1935, sob pena de multa e responsabilização da autoridade omissa.

É o voto.

João Pessoa, 01 de fevereiro de 2022

Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 3 de Fevereiro de 2022 às 08:46

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 3 de Fevereiro de 2022 às 08:34

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 14 de Fevereiro de 2022 às 17:08

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

3 de Fevereiro de 2022 às 09:28

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO